

**Prezados :**

Atualmente o CESPE tem cobrado nas suas provas a conta deságio na emissão de debêntures. Tenho recebido muitos e-mails de alunos com dúvida sobre a classificação da conta. Devido a isto estou apresentando um material sobre o assunto.

Um abraço e boa sorte na sua luta.

Claudio Zorzo.

### **Deságio na emissão de debêntures**

Debênture é um título mobiliário que as S/A podem negociar no mercado de capitais, tem por objetivo capitalizar dinheiro com uma obrigação de longo prazo, ou seja, o comprador entrega o dinheiro e em um futuro receberá o dinheiro aplicado corrigido por uma taxa de juro prefixada, algumas empresas disponibilizam no momento do resgate a conversão do crédito do debenturista em ações da empresa, é importante destacar que a conversão das debêntures em ações não é obrigatória.

Outro benefício que as empresas emitentes podem conceder ao comprador é a participação nos lucros da empresa; esta participação será apresentada na DRE.

A Lei 6.404 trata do assunto da seguinte forma:

#### **DEBÊNTURES**

##### **Características**

Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

*[Artigo com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.](#)*

#### **SEÇÃO I**

##### **Direito dos Debenturistas**

##### **Emissões e Séries**

Art. 53. A companhia poderá efetuar mais de uma emissão de debêntures, e cada emissão pode ser dividida em séries.

Parágrafo único. As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

### **Valor Nominal**

Art. 54. A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei.

*Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º e com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.*

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º.

*§ 2º acrescentado pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.*

### **Vencimento, Amortização e Resgate**

Art. 55. A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

*§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.*

00§ 3º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

### **Juros e Outros Direitos**

*Art. 56. A debênture poderá assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.*

### **Conversibilidade em Ações**

*Art. 57. A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:*

I - as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

II - a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida;

III - o prazo ou época para o exercício do direito à conversão;

IV - as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

§ 1º Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos artigos 171 e 172.

§ 2º Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto para:

a) mudar o objeto da companhia;

b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

## **SEÇÃO II**

### **Espécies**

#### **Espécies**

Art. 58. A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia fluante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.

§ 1º A garantia fluante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2º As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3º As debêntures com garantia fluante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão; mas dentro da mesma emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4º A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia.

§ 5º A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.

§ 6º As debêntures emitidas por companhia integrante de grupo de sociedades (art. 265) poderão ter garantia fluante do ativo de duas ou mais sociedades do grupo.

## **SEÇÃO III**

### **Criação e Emissão**

#### **Competência**

Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II - o número e o valor nominal das debêntures;

III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV - as condições de correção monetária, se houver;

V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI - a época e as condições de vencimentos, amortização ou resgate;

VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII - o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

*§ 1º com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.*

§ 2º A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados com observância do disposto no art.60.

§ 3º A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

### **Limite de Emissão**

**Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.**

§ 1º Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) oitenta por cento do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) setenta por cento do valor contábil do ativo da companhia, diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2º O limite estabelecido na alínea "a" do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso, os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

## **Escritura de Emissão**

Art. 61. A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

§ 1º A escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas (Artigos 66 a 70).

§ 2º Cada nova série da mesma emissão será objeto de aditamento à respectiva escritura.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá aprovar padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

## **SEÇÃO V**

### **Certificados**

#### **Requisitos**

Art. 64. Os certificados das debêntures conterão:

I - a denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;

II - a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

III - a data da publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

IV - a data e ofício do registro de imóveis em que foi inscrita a emissão;

V - a denominação "debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "sem preferência" ou "subordinada";

VI - a designação da emissão e da série;

VII - o número de ordem;

VIII - o valor nominal e a cláusula de correção monetária, se houver, as condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação no lucro ou prêmio de reembolso, e a época em que serão devidos;

IX - as condições de conversibilidade em ações, se for o caso;

X - o nome do debenturista;

*Inciso X com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997.*

XI - o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

*Inciso XI com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997.*

XII - a data da emissão do certificado e a assinatura de dois diretores da companhia;

*Inciso XII com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997.*

XIII - a autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

*Inciso XIII com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997.*

XIV - a autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

---

Quando uma empresa lança debêntures no mercado pode vendê-los pelo preço nominal, a maior ou a menor, caso a venda seja por um valor menor que o valor de face, houve um deságio na emissão de debêntures.

Como a debênture é um título que normalmente será resgatado em longo prazo, o valor a menor na venda será reconhecido como despesa somente no exercício em que efetivamente for feito o resgate. Sendo que o valor do deságio será apresentado como conta redutora do Passivo.

Quando a empresa vende a debênture por um valor maior que o de face, ocorre um prêmio na emissão de debêntures, este valor será apresentado no patrimônio líquido, como reserva de capital.

Exemplo:

- ❖ Uma empresa lança R\$ 200.000,00 em debêntures para ser resgatados em 04 anos, e somente apura na venda um valor de R\$ 180.000,00. A dívida será de R\$ 200.000,00, mas, como entrou no banco R\$ 180.000,00, os R\$20.000,00 restantes serão reconhecidos como despesa, respeitando o princípio da competência dos exercícios, somente no momento do resgate.

- ✓ Sendo efetuado o seguinte lançamento na emissão:

D – Disponível – 180.000,00

D – Deságio na emissão de debêntures – 20.000,00 (redutora do passivo)

C – Debêntures a pagar – 200.000

- ✓ Quando a empresa resgatar os títulos deverá efetuar os seguintes lançamentos:

No pagamento da obrigação:

D – Debêntures a pagar – 200.000,00

C – Bancos – 200.000,00

No reconhecimento da despesa:

D – despesa na emissão de debêntures – 20.000,00

C – Deságio na emissão de debêntures – 20.000,00

**Esta operação respeita o princípio da competência de exercícios.**

TRE / TO – 2007. Sob a óptica dos registros contábeis, o registro do deságio na emissão de debêntures proporciona à empresa emitente, no momento do registro:

- a) um débito no ativo, um crédito no ativo e um débito no passivo.
- b) um débito no ativo, um crédito no passivo e um crédito no patrimônio líquido.
- c) um débito no ativo, um crédito no passivo e um débito no passivo.
- d) um débito no patrimônio líquido, um crédito no ativo e um débito no passivo.
- e) um crédito no passivo, um crédito no patrimônio líquido e um débito no ativo.

Gabarito: C

**estudaqui** 